



INTERESSADO/MANTENEDORA: EDVAN BARBOSA DE LIMA JÚNIOR			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/21871	PARECER Nº: 362/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 07/12/2022

I - HISTÓRICO:

Em 20 de setembro do corrente ano (2022), Edvan Barbosa de Lima Júnior, residente na Rua Hortêncio Osterne Carneiro, 550, Bessa, na cidade de João Pessoa–PB, encaminhou requerimento à Presidência deste Colegiado solicitando equivalência dos estudos realizados por seu filho Thiago Henrique Barbosa de Lima na Itália, no período de 2020/2021.

II – ANÁLISE:

De acordo com a análise dos documentos constantes no Processo nº 2022/21871, comprova-se que:

- O aluno Thiago Henrique Barbosa de Lima, filho de Edvan Barbosa de Lima Júnior e Neli Danielly Silva de Lima, nasceu no dia 27 de julho de 2011, na cidade de João Pessoa–PB;
- Nos anos letivos 2018 a 2020, o aluno cursou do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental pelo Instituto Polares de Educação; e o 3º ano, no Instituto Agras de Ensino, ambos localizados na cidade de Mamanguape (PB), obtendo excelentes resultados;
- No ano letivo 2020/2021, cursou a 4º série A, na SCUOLA PRIMARIA ANAGNI COLLE SAN BARTOLOMEO (FR) equivalente, no Brasil, ao 4º ano do Ensino Fundamental;
- A documentação expedida pela escola estrangeira está devidamente traduzida por Erika Silva Lima, tradutora pública e intérprete comercial – T.P. 057 (JUCEC) – Junta Comercial do Ceará;
- O Processo encontra-se adequadamente instruído, conforme a Resolução do CEE/PB nº 090/2018, especificamente seu artigo 6º, que preceitua: “O Aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no Exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”.

III – PARECER:

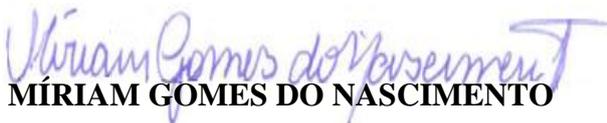
Considerando a documentação apresentada no Processo nº 2022/21871, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Thiago Henrique Barbosa de Lima, na Itália, ao 4º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, o aluno matricular-se no 5º ano do Ensino Fundamental.

Orientamos, à Escola que matricular o aprendente, oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que o aluno apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.



Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que o aluno for matriculado e deve acompanhar sua vida escolar. É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 7 de dezembro de 2022.


MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

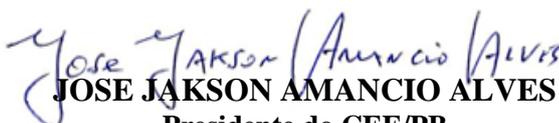
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 7 de dezembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB